



Parecer N.º 434/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 345/2024 que “Declara de Utilidade Pública o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, com sede no município de Cuiabá-MT.”

Ementa nos termos do Substitutivo Integral N.º 01

“Declara de Utilidade Pública o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, com sede no município de Cuiabá-MT.”

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/03/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 20/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/03/2024, e nela aportado no dia 21/03/2024, tudo conforme às folhas 02/41v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 345/2024, de autoria do Deputado Valmir Moretto, que visa declarar de utilidade pública a “Declara de Utilidade Pública o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, com sede no município de Cuiabá-MT”, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01.**

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPNJ n.º 36.894.301/0001-53, com sede no município de Cuiabá-MT.

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS/MT tem com a finalidade:

I - Congregar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes e seus respectivos secretários (as) ou detentores (as) de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e da igualdade do acesso da população aos serviços de saúde, promovendo ações que fortaleçam a



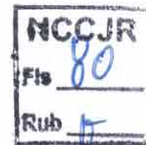
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Atuar como representante institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso nos órgãos propositivos, consultivos e deliberativos da direção regional, estadual e nacional do SUS, principalmente nas Comissões Intergestores Regionais (CIR's), Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com vistas à formulação e avaliação da política de saúde, bem como, do seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios.

Na esfera federal, os gestores municipais estão representados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e no Conselho Nacional de Saúde por meio do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS.

Mais recentemente, com a publicação da Lei Federal nº 12.466 em 24 de agosto de 2011, os COSEMS passaram a ser formal e legalmente reconhecidos como Associações que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde e em 23 de janeiro de 2024 através da Lei 7049 tornou-se Utilidade Pública Municipal em Cuiabá.

Todas as Secretarias Municipais de Saúde são membros natos do COSEMS/MT, concretizando sua participação na Associação mediante o comparecimento à Assembleia Geral Ordinária e a assinatura do Termo de Cessão de Crédito.

O COSEMS/MT realiza, mensalmente, uma reunião ordinária de sua Diretoria com o Conselho Deliberativo/Vices – Presidentes Regionais e Conselho Fiscal, para a qual são convocados os Representantes Regionais, mas aberta a todos os Secretários/as Municipais de Saúde.

Organiza, ainda, um Congresso Anual das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, quando ocorre a Assembleia Geral Ordinária da Associação. Esse evento já é considerado o mais importante no campo da gestão em saúde pública em nosso Estado.

O COSEMS/MT tem como missão:

Representar, defender e apoiar as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso de forma cooperativa e em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

Representar os gestores municipais de saúde nas instâncias Intergestores estadual bipartite;

Apoiar o fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR);

Manter intercâmbio com o COSEMS de outros Estados e Associações congêneres;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Colaborar com os Municípios para se estruturarem técnica e administrativamente, visando cumprir a sua competência prevista na Constituição da República e na legislação específica do SUS;

Transmitir aos Municípios informações que possibilitem a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o adequado funcionamento dos serviços e ações de saúde a seu cargo;

Favorecer a participação popular na gestão municipal;

Lutar pela efetiva descentralização das ações e serviços de saúde e sua regionalização, exigindo o respeito à autonomia municipal;

Lutar pela municipalização efetiva dos serviços de saúde e pelo fortalecimento dos Municípios no SUS, apoiando as Prefeituras Municipais;

Contribuir para a participação do Poder Público Municipal nas instâncias estadual e nacional do SUS;

Promover Congressos, Encontros, Seminários e outras reuniões para intercâmbio de experiências e aprofundamento das relações entre os Municípios.

Importante consignar ainda, que a entidade ora mencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004:

- Dispor de Personalidade Jurídica;
- Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;
- Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal;

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete o Memorando N.º 54/2024/SPMD/NCCJR/ALMT (fls. 42/45), solicitando ao Autor a apresentação de documentos a fim de tornar a proposição apta a análise, que prontamente foi atendido e protocolado nesta Comissão.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, o **Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 06);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 36.894.301/0001-53 (fl. 06);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 7.049 de 23 janeiro de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro (fl. 07);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração (§ 1º do art. 10 e § 3º do art. 12 do Estatuto (fl. 27/27v), gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme as declarações de idoneidade (fls. 50-78);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 39), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei N.º 8.192, de 05/11/2004.

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do cumprimento de todas as exigências estabelecidas na Lei N.º 8.192, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 345/2024, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, ambos de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 23 de 04 de 2024.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 345/2024 <i>Nos termos do Substitutivo Integral – Parecer N.º 434/2024/CCJR</i>	
Reunião da Comissão em <u>23 / 04 / 2024</u>	
Presidente: Deputado (a) <u>Selostião Rezende - Em exercício</u>	
Relator (a): Deputado (a) <u>o Sr. Eugênio</u>	

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 345/2024, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 , ambos de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	2ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	23/04/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 345/2024 "Utilidade Pública" "Substitutivo Integral"		
Autor (a)	Deputado Valmir Moretto		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				3	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável, nos termos do Substitutivo Integral Nº 01.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo CCJR